



O colegiado escolar fortalecendo a gestão democrática

Caderno de Orientações

Estudantes

Servidores

Comunidade Local

Pais ou responsáveis

Professores/Coordenadores
pedagógicos

BAHIA 2008



O COLEGIADO ESCOLAR FORTALECENDO A GESTÃO DEMOCRÁTICA
Caderno de Orientações

GOVERNADOR
Jaques Wagner

VICE-GOVERNADOR
Edmundo Pereira Santos

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
Adeum Hilário Sauer


CHEFE DE GABINETE
Salvador Trevisan

**SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DO SISTEMA EDUCACIONAL - SUPAV**
Eni Santana Barreto Bastos

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - CGD
Euzelinda Nogueira Dantas

COORDENAÇÃO DE AÇÕES PARTICIPATIVAS - CAP
Andréa Liger da Silva

EQUIPE DE ELABORAÇÃO
Andréa Liger da Silva
Euzelinda Nogueira Dantas
João Marciano de Sousa Neto
Maria da Conceição Barboza Fagundes
Maria de Lourdes Santos de Jesus
Maria Lenora de Menezes Jatobá
Maria Márcia Bispo dos Santos
Suzana Maria Silva Martins



O colegiado escolar fortalecendo a gestão democrática

Caderno de Orientações

Estudantes

Servidores

Comunidade Local


Pais ou responsáveis

Professores/Coordenadores
pedagógicos



GOVERNO DA
Bahia | Secretaria
da Educação
TERRA DE TODOS NÓS

BAHIA 2008



Copyright © 2008 by Secretaria da Educação
do Estado da Bahia

COORDENAÇÃO EDITORIAL

Sílvia Costa

PROJETO GRÁFICO

Ana Clélia Rebouças

REVISÃO

Andréa Liger da Silva

TIRAGEM

7.000 exemplares

O texto completo constante deste volume está disponível
no endereço eletrônico **www.sec.ba.gov.br**. É permitida
a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Secretaria da Educação do Estado da Bahia
Centro Administrativo
Avenida Luís Viana Filho, 6ª Avenida, 600
Salvador - BA
CEP: 41750-300

Setembro - 2008



“Tudo que a gente puder fazer no sentido de convocar os que vivem em torno da escola, e dentro da escola, no sentido de participarem, de tomarem um pouco o destino da escola na mão, também. Tudo o que a gente puder fazer nesse sentido é pouco ainda, considerando o trabalho imenso que se põe diante de nós que é o de assumir esse país democraticamente.”

Paulo Freire



SUMÁRIO

Apresentação	
O que é Colegiado Escolar?	13
Que legislação ampara a criação e atuação do Colegiado Escolar?	13
Que princípios orientam a atuação dos membros do Colegiado Escolar?	13
Quais as funções do Colegiado Escolar?	14
Quais as atribuições relativas à função deliberativa?	14
Quais as atribuições relativas à função consultiva?	15
Quais as atribuições relativas à função avaliativa?	15
Quais as atribuições relativas à função mobilizadora?	16
Existem limites para a autonomia do Colegiado Escolar?	16
Quem pode fazer parte do Colegiado Escolar?	16
Qual o perfil e critérios do candidato para ser representante de seu segmento?	17
Por que o(a) diretor(a) da escola é membro nato do Colegiado Escolar?	18
Como se processa a escolha do presidente e vice-presidente do Colegiado Escolar?	18
Quais as atividades prioritárias a serem desenvolvidas pelo Colegiado Escolar?	18
Após a posse, quais os procedimentos para o funcionamento do Colegiado Escolar?	18
Quais as atribuições do presidente do Colegiado Escolar?	18
O membro do colegiado que ocupa o cargo de presidente vota duas vezes?	19
Como deve ser elaborado o Estatuto do Colegiado Escolar?	19
Quem faz a convocação para a realização de reuniões?	19
Qual a regularidade das reuniões do Colegiado Escolar?	19
Qual o quorum estabelecido para a realização de reuniões do Colegiado Escolar?	19
Para aprovação de matérias submetidas ao Colegiado, qual o quorum mínimo exigido?	20
Quantos representantes por segmento compõem o Colegiado Escolar?	20
Por que são eleitos dois representantes por segmento: um titular e um suplente?	20
Como ocorre a eleição do representante da comunidade local no Colegiado Escolar?	20
Como proceder em caso de vacância ou afastamento de algum titular ou suplente do Colegiado Escolar?	21
Qual a duração do mandato dos membros do Colegiado Escolar?	21
Por que os membros do Colegiado não recebem remuneração pela atividade desenvolvida?	21

Como a Secretaria da Educação subsidia e apóia o processo de eleição para o Colegiado Escolar?	21
O que é a Comissão Eleitoral Escolar e quais as suas atribuições?	22
Como se organiza o processo eleitoral para o Colegiado?	23
Qual o horário para a realização das eleições?	23
Como se processa a campanha eleitoral?	24
Quais os procedimentos a serem adotados pela Comissão na organização das eleições?	24
O que a Comissão Eleitoral precisa disponibilizar para o dia da votação?	24
Como se processa a apuração dos votos?	24
Quais os procedimentos necessários para a apuração dos votos das eleições?	25
Após a apuração dos votos o que a comissão deve fazer para comunicar do resultado da eleição?	25
De quem é a responsabilidade de dar posse ao colegiado eleito?	25
Quando terá início a atuação do Colegiado Escolar eleito?	25
Referências Bibliográficas	26
ANEXOS	29
ANEXO I – Lei n 11.043 de 09/05/2008	32
ANEXO II – Decreto – Regimento Eleitoral	40
ANEXO III – Portaria – Estatuto para o Colegiado Escolar	43
ANEXO IV – Colegiado Escolar – Edital de Convocação para Eleição	46
ANEXO V – Colegiado Escolar – Registro de Candidatos	47
ANEXO VI – Colegiado Escolar – Folha de Votação da Equipe Escolar	48
ANEXO VII – Colegiado Escolar – Folha de Votação para Estudantes e Pais	49
ANEXO VIII – Colegiado Escolar – Cédula Eleitoral	50
ANEXO IX – Colegiado Escolar – Lacre de Urna da Eleição	51
ANEXO X – Colegiado Escolar – Boletim de Apuração da Eleição	52
ANEXO XI – Colegiado Escolar – Ata de Votação por Segmento	53
ANEXO XII – Colegiado Escolar – Ata de Resultados da Eleição	54
ANEXO XIII – Colegiado Escolar – Composição	55
ANEXO XIV – Colegiado Escolar – Modelo para Ata de Reuniões	56
ANEXO XV – A Escola de Todos Nós – Música	57
ANEXO XVI – A Escola de Todos Nós – Partitura	58



APRESENTAÇÃO

**“Na gestão compartilhada,
todos devem se envolver
A favor da comunidade, os
projetos devem ser
Estudantes, servidores, pais e
mães vão atuar
Cidadãos, que têm direito de
opinar”¹**

Este documento, intitulado *O colegiado escolar fortalecendo a gestão democrática*, contém orientações básicas para o processo de estruturação e funcionamento dos colegiados nas escolas públicas do sistema estadual de ensino.

É resultado de um processo coordenado pela Secretaria da Educação, que se iniciou com a constituição de uma comissão formada por representantes de vários segmentos da sociedade. Essa comissão discutiu, pesquisou e sinalizou elementos orientadores para revisão da legislação, resultando em novo arcabouço legal, na perspectiva de avançarmos na concretização dos princípios e diretrizes constitucionais da gestão democrática, no que diz respeito à participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Concebido no formato de perguntas e respostas, tem como objetivo o compartilhamento dos conceitos, princípios, aspectos legais, funções e atribuições, bem como informações relativas ao processo eleitoral, posse e funcionamento dos colegiados escolares.

Na construção da Escola de Todos Nós é imprescindível reafirmar o princípio da Escola Pública enquanto espaço de direitos e de aprendizagens, tendo como eixo norteador a gestão democrática em rede com efetividade social. Nessa perspectiva, renovamos a crença na formação de coletivos de pais, estudantes, professores, servidores e comunidade local, enquanto agentes sociais co-responsáveis pelo desenvolvimento do projeto de cada escola e do trabalho conjunto para a efetividade do projeto educacional do Estado da Bahia.

Com essa crença, a Superintendência de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Educacional – SUPAV, em articulação com as Diretorias Regionais de Educação – DIREC, soma esforços para o fortalecimento dos Colegiados Escolares, com o propósito de construir uma gestão escolar democrática mais legítima, efetiva e voltada à realidade, desejos e necessidades da comunidade.

Assim, o Governo da Bahia vislumbra novos horizontes ao estabelecer um ponto de partida para ações que mobilizem a comunidade escolar e local para trilhar um novo caminho em busca da melhoria contínua do processo educativo nas escolas públicas estaduais.

¹Fragmento da canção A Escola de todos nós, autoria de João M Neto



O QUE É COLEGIADO ESCOLAR?

É um conselho formado por representantes dos diversos segmentos da comunidade escolar: direção, professores ou coordenadores pedagógicos, servidores técnico-administrativos, estudantes, pais ou responsáveis e comunidade local, que atuam de forma colaborativa na perspectiva de efetivar o compartilhamento de responsabilidades sobre o conjunto de ações voltadas para o desenvolvimento da educação pública em cada escola.

A construção dessa prática possibilita mudanças no processo de gestão da escola, pois, a tomada de decisões prioriza o trabalho participativo nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, objetivando assegurar a efetividade no alcance das metas estabelecidas no projeto político-pedagógico da escola.

A gestão colegiada pressupõe uma ação organizada em constante aprendizado para a formação da consciência cidadã. Assim, ao construir interações sócio-pedagógicas eficazes, cada membro eleito em representação a seu segmento contribui para transformar a dinâmica do cotidiano escolar e para o cumprimento da função social que a escola deve exercer.

QUE LEGISLAÇÃO AMPARA A CRIAÇÃO E A ATUAÇÃO DO COLEGIADO ESCOLAR?

- » A Constituição Federal de 1988 no Artigo 206, Inciso VI, que estabelece a gestão democrática do ensino público, na forma da Lei;
- » A Constituição Estadual de 1989, no seu Artigo 249, § 1º, inciso II, assegura a gestão democrática através da criação dos Colegiados Escolares;
- » A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº. 9394/96, no Artigo 14, Inciso II, assegura a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;
- » A Lei Nº. 11.043 de 09 de maio de 2008 dispõe sobre a finalidade, competência e a composição do Colegiado Escolar nas escolas públicas da Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino;
- » O Decreto nº 11.175 de 18.8.08, dispõe sobre o processo de implementação e dá outras providências;

A Portaria nº 9868 de 30 e 31.8.08 aprova os procedimentos e instrumentos constantes neste caderno de orientações e determina o período para a eleição.

QUE PRINCÍPIOS ORIENTAM A ATUAÇÃO DOS MEMBROS DO COLEGIADO ESCOLAR?

PARTICIPAÇÃO expressa na:

- Ação dialógica;
- Mobilização;
- Organização;
- Transformação.

AUTONOMIA reafirmada no (a):

- Autoconhecimento;

- Auto-gestão;
- Compartilhamento de decisões;
- Responsabilização.

PARCERIA formalizada na:

- Interação;
- Construção coletiva;
- Co-responsabilidade;
- Cooperação.

DEMOCRATIZAÇÃO em função do(a):

- Reconhecimento de direitos;
- Compartilhamento do poder;
- Acesso às informações;
- Socialização de decisões.

QUAIS AS FUNÇÕES DO COLEGIADO ESCOLAR?

O Colegiado Escolar tem como função consolidar a gestão escolar democrática a partir do estabelecimento de relações de compromisso, parceria e co-responsabilidade entre a escola e a comunidade, com vistas à melhoria da qualidade social da educação.

O Colegiado Escolar tem as seguintes funções:

DELIBERATIVA: elabora, aprova, toma decisões relativas às ações pedagógicas, administrativas e financeiras, incluindo o gerenciamento dos recursos públicos destinados à unidade escolar;

CONSULTIVA: assessora a gestão da unidade escolar, opinando sobre as ações pedagógicas, administrativas e financeiras;

AVALIATIVA: elabora diagnóstico, avalia

e fiscaliza o cumprimento das ações desenvolvidas pela unidade escolar;

MOBILIZADORA: apóia, promove e estimula a comunidade escolar e local em busca da melhoria da qualidade do ensino, do acesso, da permanência e da aprendizagem dos estudantes.

QUAIS AS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS À FUNÇÃO DELIBERATIVA?

» Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico, das ações de planejamento e do Regimento Escolar;

» Deliberar, sempre que solicitado pela direção da escola, sobre o cumprimento das ações disciplinares a que estiverem sujeitos os estudantes, de acordo com o disposto no Regimento Escolar e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

» Aprovar, no âmbito da escola, o Regimento Escolar e os projetos de parceria entre a escola e a comunidade;

» Decidir, em grau de recurso, sobre questões de interesse da comunidade escolar, no que diz respeito à vida dos estudantes;

» Convocar e realizar semestralmente assembléias gerais para avaliação do planejamento administrativo, financeiro e pedagógico da unidade escolar e extraordinariamente quando a relevância da matéria assim exigir, inclusive para decidir sobre a destituição de membro do Colegiado, em virtude de fatos que o incompatibilizem para o exercício da função.

**QUAIS AS
ATRIBUIÇÕES
RELATIVAS
À FUNÇÃO
CONSULTIVA?**

- » Opinar sobre os assuntos de natureza pedagógica, administrativa e financeira que lhe forem submetidos à apreciação pela direção da unidade escolar;
- » Participar do processo de avaliação de desempenho dos dirigentes, dos professores, dos coordenadores pedagógicos e demais servidores da escola, ressalvada a competência da Secretaria da Educação;
- » Manifestar-se sobre a proposta curricular, bem como analisar dados do desempenho da unidade escolar para propor o planejamento das atividades pedagógicas;
- » Recomendar providências para a melhor utilização do espaço físico, do material didático-pedagógico e da formação do quadro de pessoal da unidade escolar;
- » Participar do processo de avaliação institucional da Escola e opinar sobre os processos que lhe forem encaminhados;
- » Opinar sobre o planejamento global e orçamentário da Unidade Escolar e deliberar sobre suas prioridades, para fins de aplicação de recursos a ela destinados;
- » Manifestar-se sobre a prestação de contas referentes aos programas e projetos desenvolvidos pela direção da unidade escolar, antes de ser encaminhada à Secretaria da Educação.

**QUAIS AS
ATRIBUIÇÕES
RELATIVAS
À FUNÇÃO
AVALIATIVA?**

- » Acompanhar e avaliar, periodicamente e ao final de cada ano letivo, o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico, bem como, o cumprimento do Plano de Gestão e do Regimento Escolar;
- » Acompanhar os indicadores educacionais – abandono, aprovação, reprovação – e propor ações pedagógicas e sócio-educativas para a melhoria do processo educativo na unidade escolar;
- » Acompanhar o cumprimento do calendário escolar estabelecido e participar da elaboração de calendário especial, quando necessário, conforme orientações da Secretaria da Educação;
- » Acompanhar e avaliar a frequência do corpo docente e administrativo, certificando-se da emissão da Comunicação de Ocorrência de Frequência – COF para a DIREC/SEC;
- » Avaliar o Plano de Formação Continuada da equipe docente, administrativa e dos demais servidores, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- » Acompanhar a realização do Censo da Unidade Escolar, assim como os processos administrativos e as inspeções instauradas na escola;

QUAIS AS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS À FUNÇÃO MOBILIZADORA?

» Acompanhar e analisar o plano de aplicação específico para cada recurso financeiro alocado à escola, zelando por sua correta aplicação, observados os dispositivos legais pertinentes.

» Criar mecanismos para estimular a participação da comunidade escolar e local na definição do Projeto Político-Pedagógico, das ações de planejamento e do Regimento Escolar, promovendo a correspondente divulgação;

» Manter articulação com a equipe dirigente da unidade escolar, colaborando para a realização das respectivas atividades com as famílias e com a comunidade, inclusive apoiando as ações de resgate e conservação do patrimônio escolar;

» Mobilizar a comunidade local a estabelecer parcerias com a escola, voltadas para o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico;

» Promover a realização de eventos culturais, comunitários e pedagógicos que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorizem a cultura local, bem como estimular a instalação de fóruns de debates que elevem o nível intelectual, técnico e político dos diversos segmentos da comunidade escolar;

» Divulgar e fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente;

» Incentivar a criação de grêmios estudantis e apoiar seu funcionamento;

» Incentivar seus pares a participar de atividades de formação continuada, além de promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos/Colegiados Escolares.

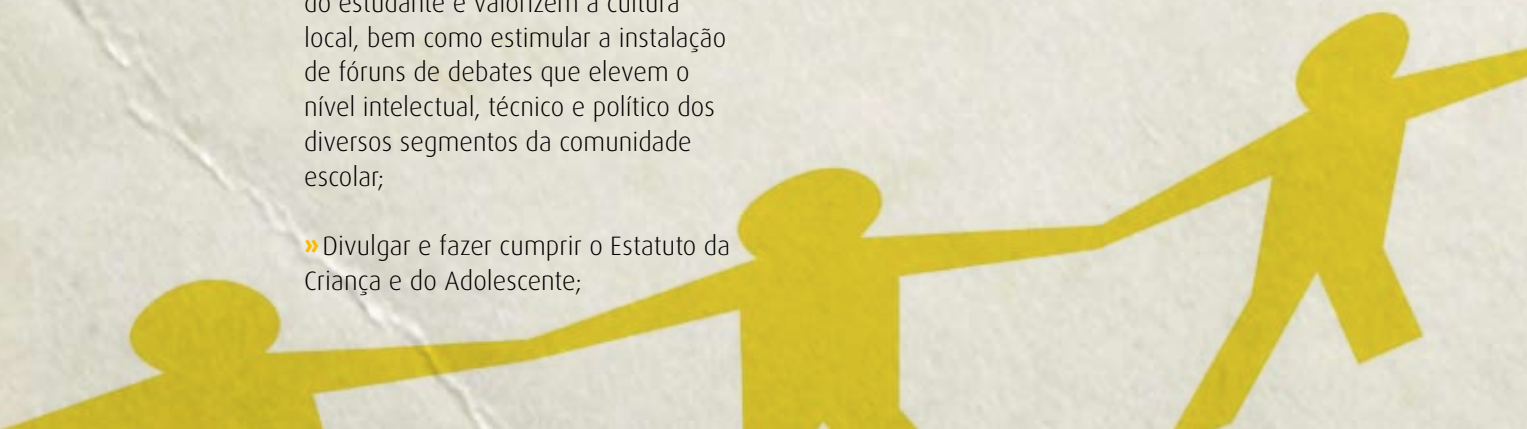
EXISTEM LIMITES PARA AUTONOMIA DO COLEGIADO ESCOLAR?

Sim. A autonomia do Colegiado Escolar é exercida nos limites da legislação vigente e das diretrizes da política educacional expedidas pela Secretaria da Educação.

QUEM PODE FAZER PARTE DO COLEGIADO ESCOLAR?

O Colegiado Escolar é composto por representantes dos segmentos:

- **Direção.** O (a) diretor (a) é membro nato
- **Professores ou coordenadores pedagógicos;**
- **Servidores técnico-administrativos** em exercício na unidade escolar;
- **Estudantes;**
- **Pais ou responsáveis** por estudantes matriculados na escola;
- **Comunidade local.**



**QUAL O PERFIL
E CRITÉRIOS
DO CANDIDATO
PARA SER
REPRESENTANTE
DE SEU
SEGMENTO?**

**Professores/Coordenadores
Pedagógicos**

- » Ser assíduo, ter compromisso e responsabilidade com o desenvolvimento da ação educativa;
- » Ter a capacidade de mediar e resolver situações-problemas;
- » Relacionar-se bem com a comunidade escolar e local;
- » Ter disponibilidade para atuar na condição de representante do seu segmento.
- » Pertencer ao quadro do Magistério e ao corpo docente da escola ou de docentes contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo (Reda) em exercício na escola;
- » Estar em pleno exercício de suas funções;
- » Não ser membro de diretório, conselho ou assessoria de sindicato.

Estudantes

- » Ser comprometido e agente do seu processo de aprendizagem;
- » Ter iniciativa e espírito de liderança;
- » Relacionar-se bem com a comunidade escolar e local;
- » Ter disponibilidade para atuar na condição de representante de seu segmento.
- » Estar matriculado e com frequência regular na unidade escolar;
- » Ter a idade mínima de 12 anos.

Servidores técnico-administrativos

- » Ser assíduo e comprometido com o trabalho;
- » Ter iniciativa para tomar decisões;
- » Relacionar-se bem com a comunidade

escolar e local;

- » Ter disponibilidade para atuar na condição de representante do seu segmento.
- » Pertencer ao quadro de servidores da unidade escolar;
- » Estar em pleno exercício de suas funções;
- » Não ser membro de diretório, conselho ou assessoria de sindicato.

Pais ou Responsáveis

- » Ter iniciativa para encaminhar as questões inerentes ao cotidiano da escola;
- » Relacionar-se bem com a comunidade escolar e local;
- » Ter disponibilidade para atuar na condição de representante do seu segmento.
- » Possuir filho (a) ou ser responsável por estudante devidamente matriculado e freqüentando a unidade escolar.

Comunidade Local

- » Representar entidade cujos objetivos sejam vinculados a atividades educativas ou sócio-educativas;
- » Atuar na área de circunscrição da unidade escolar.
- » Ter disponibilidade para atuar em parceria com a escola na defesa dos interesses da educação;
- » Relacionar-se bem com a comunidade escolar e local;
- » Ter disponibilidade para atuar na condição de representante de seu segmento.

1) Os profissionais, na condição de substitutos de servidores, em situação de licença médica, maternidade, prêmio, dentre outras, não poderão participar do processo eletivo.

2) Os membros da comunidade escolar (professor/ coordenador pedagógico, servidor técnico-administrativo e pais ou responsáveis) só poderão concorrer a cargo eletivo em apenas uma unidade escolar de sua escolha.

POR QUE O (A) DIRETOR (A) DA ESCOLA É MEMBRO NATO DO COLEGIADO ESCOLAR?

Porque suas atribuições são inerentes à natureza do cargo que exerce no processo de gestão democrática. A condição de membro nato lhe confere o dever de validar as decisões coletivas, em sintonia com os princípios estabelecidos e objetivando fortalecer as ações voltadas para o desenvolvimento da escola.

COMO SE PROCESSA A ESCOLHA DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO COLEGIADO ESCOLAR?

O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos pelo Colegiado eleito por meio de votação secreta, que deve contar com a presença obrigatória de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares, inclusive a direção da Unidade Escolar. Considera-se eleito Presidente o mais votado, e Vice-Presidente, o segundo mais votado.

Recomenda-se que a presidência do Colegiado Escolar seja ocupada por representante de um dos segmentos, com idade a partir de 18 anos.

QUAIS AS ATIVIDADES PRIORITÁRIAS A SEREM DESENVOLVIDAS PELO COLEGIADO ESCOLAR?

» Participar das discussões para elaboração, revisão, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, das ações de planejamento e do Regimento Escolar;

» Participar da elaboração do calendário escolar e avaliar periodicamente seu cumprimento;

» Participar da discussão e da elaboração do cardápio da merenda escolar, levando em consideração os hábitos alimentares locais e o valor nutritivo dos alimentos, realizando o acompanhamento da

sua execução e sugerindo adaptações quando necessário;

» Participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos financeiros alocados na escola e analisar suas respectivas prestações de contas, antes do encaminhamento à Secretaria da Educação;

» Buscar articulação com a equipe gestora, incentivando o desenvolvimento de ações voltadas para a integração entre a escola e a comunidade.

APÓS A POSSE, QUAIS OS PROCEDIMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO ESCOLAR?

» Eleger o Presidente do Colegiado Escolar;

» Elaborar e divulgar o cronograma de reuniões ordinárias;

» Divulgar para a comunidade escolar e local a composição atual do Colegiado Escolar;

» Socializar as funções e atribuições de cada segmento;

» Elaborar o Estatuto do Colegiado, em observância a legislação vigente;

» Registrar as Atas das reuniões em livro próprio ou formulários específicos;

QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO ESCOLAR?

Em articulação com a equipe gestora, o presidente do Colegiado, deve:

» Convocar reuniões ordinárias mensais e assembleias extraordinárias com a presença da maioria absoluta de seus membros;

» Divulgar a pauta dos assuntos a

serem discutidos em cada reunião, com antecedência mínima de 48 horas;

» Coordenar o processo de elaboração do Estatuto;

» Registrar as decisões das reuniões, para efeito legal, em Livro de Ata próprio ou formulários específicos, com assinatura dos membros presentes;

» Submeter as matérias a serem aprovadas, em conformidade com o quorum mínimo estabelecido pela legislação (metade mais um dos membros presentes à reunião);

» Substituir o mandato do titular pelo suplente na ausência injustificada por três reuniões ordinárias consecutivas;

» Convocar, no caso de vacância de algum membro, uma assembléia do respectivo segmento para a eleição de novo representante com respectivo suplente.

O MEMBRO DO COLEGIADO QUE OCUPA O CARGO DE PRESIDENTE VOTA DUAS VEZES?

Não. No exercício da Presidência, o presidente ou vice-presidente não tem direito a voto, exceto o de qualidade, em caso de empate [conforme § 4º, Artigo 12, da Lei Nº. 11.043 de 09 de maio de 2008].

COMO DEVE SER ELABORADO O ESTATUTO DO COLEGIADO ESCOLAR?

O Colegiado deve ser regido por estatuto próprio, elaborado e aprovado com a participação de todos os segmentos, tendo como referência a legislação vigente, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar (ANEXO III – Sugestão de Estatuto)

QUEM FAZ A CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES?

As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente e as extraordinárias, pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, divulgada a respectiva pauta.

Para uma maior divulgação entre os membros das comunidades escolar e local, recomenda-se que as convocações de reuniões ordinárias sejam publicadas com antecedência de 72 horas, nos murais, em locais de fácil visualização da unidade escolar e encaminhadas por correio convencional ou eletrônico.

QUAL A REGULARIDADE DAS REUNIÕES DO COLEGIADO ESCOLAR?

O Colegiado Escolar deve realizar reuniões ordinárias a cada mês do ano letivo e extraordinárias quando necessário. Recomenda-se que seja elaborado um cronograma sistemático de reuniões, com ampla divulgação para a comunidade escolar e local.

QUAL O QUORUM ESTABELECIDO PARA A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DO COLEGIADO ESCOLAR?

A reunião deverá ser instalada com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros. Na falta de quorum, deverá ser automaticamente convocada nova reunião, que acontecerá num prazo de 48 horas para as ordinárias e de 24 horas para as extraordinárias, instalando-se com qualquer número de membros.

PARA APROVAÇÃO DE MATÉRIAS SUBMETIDAS AO COLEGIADO, QUAL O QUORUM MÍNIMO EXIGIDO?

As matérias submetidas ao Colegiado só serão aprovadas mediante voto de metade mais um dos membros presentes à reunião.

QUANTOS REPRESENTANTES POR SEGMENTO COMPÕEM O COLEGIADO ESCOLAR?

A composição do Colegiado é estabelecida na Lei 11.043 de 09 de maio de 2008, em conformidade com o porte. Recomenda-se que os candidatos sejam oriundos de todos os turnos de funcionamento da escola para que a representatividade não se concentre em apenas um turno. Contudo, independentemente do número de candidatos ou de turnos de funcionamento, a escola elegerá o número de candidatos correspondente ao quadro a seguir:

SEGMENTOS REPRESENTADOS/QUANTIDADE

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	DIREÇÃO	PROFESSORES	SERVIDORES	PAIS OU RESPONSÁVEIS	ESTUDANTES	REPRESENTANTE DA COMUNIDADE LOCAL	TOTAL
Pequeno porte	1	1	1	1	1	1	6
Médio porte	1	2	2	2	2	1	10
Grande porte	1	3	3	3	3	1	14
Porte especial	1	3	3	3	3	1	14

POR QUE SÃO ELEITOS DOIS REPRESENTANTES POR SEGMENTO: UM TITULAR E UM SUPLENTE?

Para que, em caso de impedimento ou vacância, o suplente possa substituir o titular. É importante lembrar que, na ausência injustificada de um titular do Colegiado por três reuniões ordinárias consecutivas ou até cinco ordinárias e extraordinárias alternadas, o suplente assumirá em lugar do titular.

COMO OCORRE A ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DA COMUNIDADE LOCAL NO COLEGIADO ESCOLAR?

A escolha do representante do segmento Comunidade Local será realizada em data posterior à eleição, homologação e posse dos novos membros do Colegiado Escolar, sendo admitido apenas um representante por escola. As entidades (associações comunitárias, sindicatos, organizações não-governamentais, instituições privadas e religiosas) interessadas em integrar-se à composição do Colegiado Escolar deverão indicar um representante para participar de Assembléia Geral, que, por votação secreta, realizará a escolha do representante do referido segmento.

**COMO PROCEDER
EM CASO DE
VACÂNCIA OU
AFASTAMENTO
DE ALGUM
TITULAR OU
SUPLENTE DO
COLEGIADO
ESCOLAR?**

Em caso de vacância em qualquer segmento, convoca-se o suplente para assumir a condição de titular. Caso o suplente não possa assumir, realiza-se uma assembléia geral com o respectivo segmento, no prazo mínimo de 15 dias, para eleger um novo titular e seu respectivo suplente.

» Coordena e acompanha o processo eletivo, por meio da Comissão Eleitoral Central;

» Orienta as DIREC sobre o processo eleitoral dos colegiados escolares;

» Produz e encaminha para as DIREC todo o material normativo, instrucional e de divulgação das eleições do Colegiado Escolar;

» Propõe e executa ações de formação continuada, acompanhamento e avaliação do Colegiado Escolar em âmbito estadual.

DIREC

» Orienta e acompanha o processo de implementação e funcionamento dos colegiados nas unidades escolares de sua circunscrição;

» Coordena e acompanha o processo eletivo por meio da Comissão Eleitoral Regional;

» Realiza o acompanhamento das ações dos colegiados escolares, sistematizando e encaminhando informações à SUPAV;

» Encaminha às escolas material instrucional, normativo e de divulgação;

» Acompanha a votação e a apuração das eleições do colegiado nas escolas, em cada município;

» Encaminha à SUPAV-CGD as Atas

**QUAL A
DURAÇÃO DO
MANDATO DOS
MEMBROS DO
COLEGIADO
ESCOLAR?**

Os membros do Colegiado Escolar serão eleitos para um mandato de dois anos de duração, sendo permitida apenas uma recondução.

**POR QUE OS
MEMBROS DO
COLEGIADO
ESCOLAR NÃO
RECEBEM
REMUNERAÇÃO
PELA ATIVIDADE
DESENVOLVIDA?**

As atribuições exercidas pelos membros do Colegiado são consideradas de relevante interesse público, sem direito a gratificação de qualquer natureza.

**COMO A
SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO
SUBSIDIA
E APÓIA O
PROCESSO DE
ELEIÇÃO PARA
O COLEGIADO
ESCOLAR?**

A Secretaria, reconhecendo a importância da ação colegiada e atenta às orientações legais, estruturou os seguintes setores para apoio aos Colegiados:

SUPAV/CGD

» Orienta e acompanha o processo de implementação e funcionamento dos colegiados escolares em todo o Estado da Bahia;

de Resultados Finais das eleições e o formulário de composição dos colegiados escolares de sua circunscrição;

» Recebe os recursos impetrados pelos candidatos que se sentirem injustiçados ou prejudicados durante o pleito eleitoral, encaminhando-os à SUPAV quando for o caso;

» Orienta as escolas na organização da posse dos representantes eleitos.

EQUIPE GESTORA DA UNIDADE ESCOLAR

» Institui, em parceria com o Colegiado Escolar em exercício, a Comissão Eleitoral da Escola;

» Convoca Assembléia Geral para apresentar a proposta da eleição do Colegiado a toda a comunidade escolar;

» Apóia a Comissão Eleitoral Escolar no processo eletivo;

» Realiza sessões de estudo e discussão sobre o Colegiado Escolar e a importância da realização das eleições para toda a comunidade escolar;

» Divulga para as comunidades escolar e local informativos do processo de eleição do Colegiado Escolar;

» Articula-se com o presidente do Colegiado Escolar em exercício, para a realização de assembléias por segmento para discussão e socialização dos

procedimentos relacionados ao processo eletivo.

O QUE É A COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR E QUAIS AS SUAS ATRIBUIÇÕES?

É um grupo constituído em assembléia geral, composto por representante da direção e dois representantes indicados por segmento da comunidade escolar (professores/coordenadores pedagógicos, pais, estudantes e funcionários), com a finalidade de organizar o processo eletivo em conformidade com o Regimento Eleitoral (conforme Anexo II).

Dentre as suas atribuições, encontram-se:

» analisar, discutir e socializar a legislação que institui e regulamenta o Colegiado Escolar;

» publicar o Edital das Eleições, com as instruções do processo eleitoral, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente, divulgando-o na Unidade Escolar;

» fazer a inscrição de candidatos aos cargos do Colegiado Escolar;

» elaborar e afixar em local público a lista dos candidatos homologados;

» rubricar as cédulas padronizadas pela Secretaria da Educação – SEC;

» designar e credenciar as mesas receptoras e apuradoras;

» credenciar os fiscais e candidatos;

» coordenar os trabalhos da eleição e da apuração;

» elaborar, após a eleição, a Ata de Resultados Finais, encaminhando à DIREC.

COMO SE ORGANIZA O PROCESSO ELEITORAL PARA O COLEGIADO?

» O presidente do colegiado em exercício convoca a Assembléia Geral para constituição da Comissão Eleitoral Escolar;

» A Comissão Eleitoral reunir-se para leitura, análise e discussão da legislação que institui e regulamenta o Colegiado Escolar;

» A Comissão Eleitoral analisa, discute e aprova o Regimento Eleitoral;

» O presidente da Comissão Eleitoral convoca uma assembléia geral por meio de edital, contendo data, hora e local da assembléia, prazos, perfil dos candidatos e demais informações sobre o processo eleitoral;

» Os candidatos de cada segmento deverão registrar seus nomes e números junto à Comissão Eleitoral, até 12 dias antes da realização das eleições;

» A Comissão Eleitoral homologará as candidaturas analisando se as pessoas inscritas atendem aos critérios e perfil exigidos pelo regulamento eleitoral;

» A Comissão Eleitoral divulga nos murais da escola, com dez dias de antecedência ao dia da eleição, os

nomes e os números dos candidatos homologados;

» A Comissão Eleitoral acompanha a campanha dos candidatos durante todo o período que antecede às eleições;

» A Comissão Eleitoral define os locais que a serem utilizados para a votação e apuração, de modo a evitar qualquer perturbação nas atividades pedagógicas da escola.

QUAL O HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES?

» A votação terá início às 8h e encerrar-se-á às 20h. Nas escolas que não funcionam no turno noturno, a votação encerrar-se-á às 17h.

COMO SE PROCESSA A CAMPANHA ELEITORAL?

» Por meio da discussão e divulgação do Plano de Trabalho do candidato de cada segmento;

» Será realizada durante todo o período estabelecido pela legislação, ou seja, oito dias antes da data das eleições e após realizada a homologação dos candidatos por parte da Comissão Eleitoral Escolar;

» As aulas não deverão ser suspensas no período de realização da campanha eleitoral.

QUAIS OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA COMISSÃO NA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES?

- » Afixar em locais visíveis e nas cabines eleitorais correspondentes aos segmentos, a lista nominal dos candidatos concorrentes, após a homologação das candidaturas;
- » Distribuir credenciais de votação ao segmento Pais assinadas pela comissão eleitoral escolar, dois dias antes das eleições. É a credencial que dará acesso à votação;
- » Definir os locais que serão utilizados para a votação e a apuração considerando-se o número da escola. Recomenda-se um local de votação para cada segmento. Este local chamar-se-á mesa receptora.
- » Compor cada mesa receptora com uma urna identificada por segmento e, no mínimo, dois membros: um presidente e um mesário, escolhidos dentre os servidores da escola. Caso haja número insuficiente de servidores, a Comissão Eleitoral deverá escolher outros membros da comunidade escolar para atuar como integrantes da mesa. A mesma medida deve ser adotada para os escrutinadores, porém, é vetada a participação dos candidatos e de seus familiares como mesários e escrutinadores;
- » Preparar as cédulas eleitorais com a rubrica do presidente da comissão e do mesário;
- » Instalar mais de uma mesa receptora para votação no caso de a escola

apresentar um número elevado de eleitores nas unidades escolares com pequeno número de eleitores será montada apenas uma mesa receptora por segmento;

» Divulgar que, no dia da votação, não será permitida campanha no interior da escola, não havendo qualquer impedimento para campanha fora de sua área.

» Rubricar, por medida de segurança, os lacres de urna que deverão ser usados pelo presidente e por um membro da Comissão Eleitoral.

O QUE A COMISSÃO ELEITORAL PRECISA DISPONIBILIZAR PARA O DIA DA VOTAÇÃO?

- » Um local com mesas, cadeiras e urnas, identificados por segmento;
- » A lista constando o nome e o número dos candidatos, que deverá ser afixada na cabine eleitoral correspondente ao segmento;
- » As cédulas eleitorais rubricadas pelo Presidente da Comissão e por outro membro da Comissão Eleitoral.

COMO SE PROCESSA A APURAÇÃO DOS VOTOS?

- » A apuração dos votos deverá ocorrer por segmento. Ao final da apuração, deve-se lacrar a urna e preencher a FOLHA DE APURAÇÃO, devidamente assinada pelo Presidente da Comissão e demais membros da mesa receptora;
- » Ao final da apuração dos votos de todos os segmentos, a ATA DE

QUAIS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A APURAÇÃO DOS VOTOS DAS ELEIÇÕES?

RESULTADO FINAL deverá ser preenchida e assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão Eleitoral.

Os escrutinadores, com acompanhamento da Comissão Eleitoral, dos candidatos ou fiscais, deverão:

- » verificar a integridade e os lacres das urnas;
- » romper o lacre para retirada dos votos;
- » verificar se todas as cédulas estão rubricadas pelo Presidente da mesa receptora e por um Mesário;
- » conferir se o número de cédulas corresponde ao número de votantes que compareceram para votar;
- » iniciar a apuração computando os votos válidos, os brancos e os nulos;
- » utilizar o Boletim de Apuração para registro da contagem de votos;
- » recolocar as cédulas nas urnas, afixando lacre;
- » Devolver as urnas de votação ao Diretor da Unidade Escolar para serem guardadas e utilizadas na próxima eleição.

APÓS A APURAÇÃO DOS VOTOS O QUE A COMISSÃO DEVE FAZER PARA COMUNICAR O RESULTADO DA ELEIÇÃO?

» Elaborar e assinar a ATA DE RESULTADO FINAL, que deverá ser encaminhada à DIREC para providências quanto a publicação;

» Divulgar para toda a comunidade escolar, os nomes dos candidatos eleitos por segmentos.

DE QUEM É A RESPONSABILIDADE DE DAR POSSE AO COLEGIADO ELEITO?

» Do diretor (a) da escola após a homologação do resultado das eleições no Diário Oficial do Estado.

QUANDO TERÁ INÍCIO A ATUAÇÃO DO COLEGIADO ESCOLAR ELEITO?

A atuação do Colegiado Escolar se dará após a homologação dos colegiados escolares eleitos no Diário Oficial do Estado da Bahia e a efetivação da posse dos representantes.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Ângela. Aceita um conselho? Como organizar o Colegiado Escolar. Instituto Paulo Freire. Guia Escola Cidadã. Vol.8. São Paulo: Cortez, 2002.

BORDIGNON, Genuíno. CONSELHOS ESCOLARES: uma estratégia de gestão democrática da educação pública. Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Brasil. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, 2004.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, 1989.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. 1988.

FERREIRA, Naura Syria Carapeto e Aguiar, Márcia Ângela de S. (Orgs.) Gestão da Educação: Impasses, perspectivas e compromissos. São Paulo: Cortez, 2001.

GADOTTI, Moacir. Escola Cidadã: uma aula sobre autonomia escolar. São Pauo: Cortez, 1992.

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. Lei 9394/96 de 21 de dezembro de 1996.

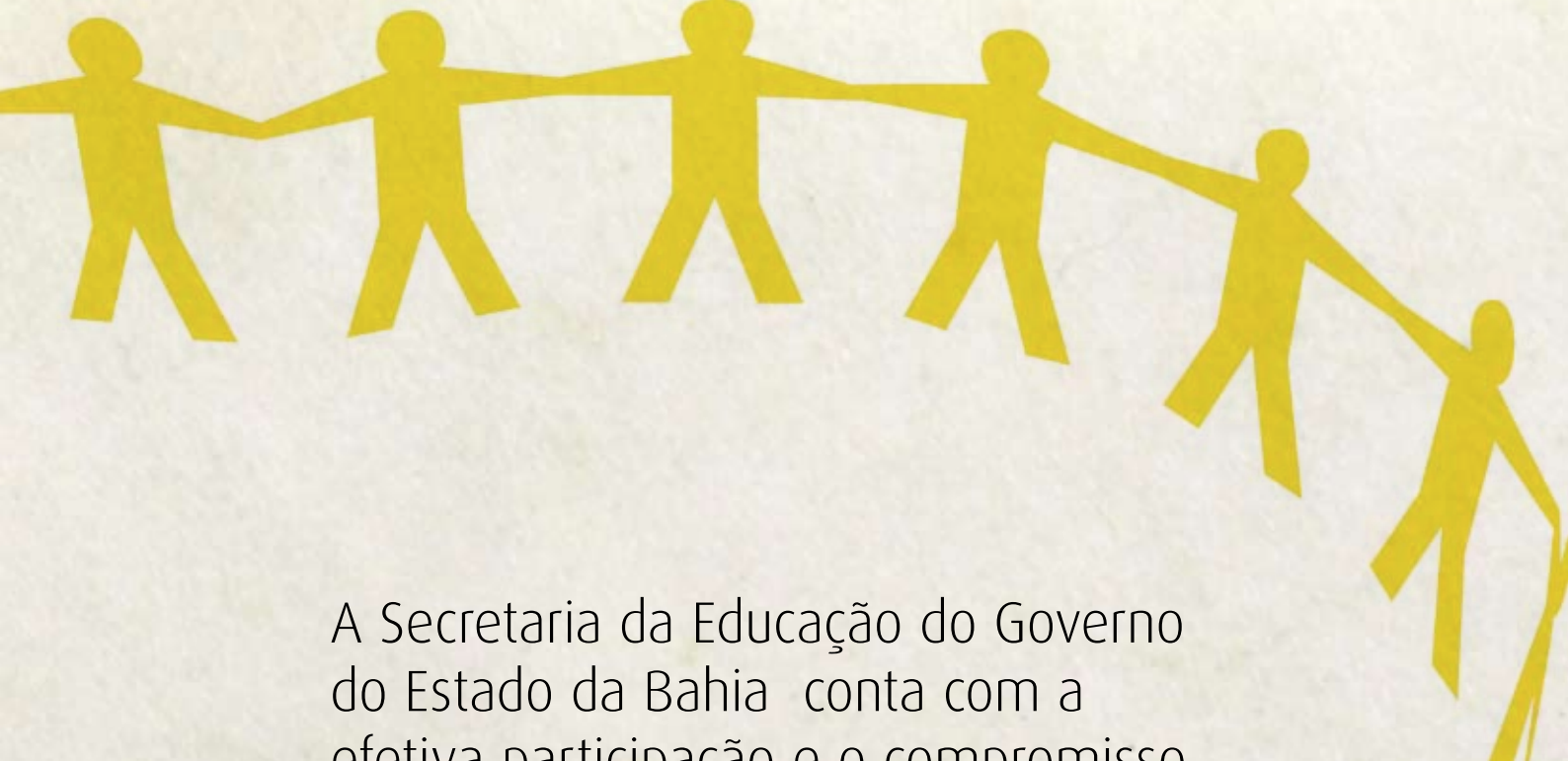
LÜCK, Heloisa (et al.) A Escola Participativa. 6a. ed. Rio de Janeiro : DP&A, 2002.

NAVARRO. Ighes Colegiado Escolar na Bahia. Série Gestão Participativa; Volume I e 2. SEC/ Bahia. 1998.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA BAHIA. Colegiado Escolar: orientações básicas. Série Gestão Participativa, Volume 1, Brasília: CESPE/UNB, mar.1997.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA BAHIA. Colegiado Escolar na Bahia. Dia D. Série Gestão Participativa, Volume 2, Brasília: CESPE/UNB, ago.1998.





A Secretaria da Educação do Governo do Estado da Bahia conta com a efetiva participação e o compromisso das comunidades escolar e local para o sucesso do processo eletivo e da ação colegiada para construção da Escola de Todos Nós.

The image features a light beige, textured background. At the top and bottom edges, there are decorative paper chains. The top chain consists of yellow and brown paper figures holding hands. The bottom chain consists of brown and yellow paper figures holding hands. The word "ANEXOS" is centered in the middle of the page in a bold, black, sans-serif font.

ANEXOS



ANEXO I – LEI N 11.043 DE 09/05/2008

LEI Nº 11.043 DE 09 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a finalidade, competência e composição do Colegiado Escolar nas escolas públicas de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da natureza e finalidade

Art. 1º - O Colegiado Escolar é órgão que garante a gestão democrática do ensino público, através da participação da comunidade escolar e local, na concepção, execução, controle, acompanhamento e avaliação dos processos administrativos e pedagógicos da ação educativa, no âmbito de cada unidade de educação básica do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º - A autonomia dos Colegiados se exercerá nos limites da legislação de ensino em vigor, das diretrizes da política educacional vigente expedidas pela Secretaria da Educação do Estado e do compromisso de serem centros permanentes de debates e órgãos

articuladores dos setores escolar e comunitário.

CAPÍTULO II Da Composição e Eleição

Art. 3º - O Colegiado Escolar será constituído por representantes dos segmentos da comunidade escolar e local.

§ 1º - Compõem o segmento da comunidade escolar:

- I - direção da escola;
- II - professores e/ou coordenadores pedagógicos em exercício na unidade escolar;
- III - estudantes;
- IV - servidores técnico-administrativos em exercício na escola;
- V - pais ou responsáveis.

§ 2º - A comunidade local será representada por entidade cujos objetivos sejam vinculados a atividades educativas ou sócio-educativas, com atuação na circunscrição da respectiva unidade escolar.

Art. 4º - O Colegiado Escolar contará com no mínimo 06 (seis) e no máximo 14 (catorze) membros, de acordo com o porte da unidade escolar, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - O diretor da escola será membro nato do Colegiado e escolherá 01 (um) vice-diretor, coordenador pedagógico ou professor da unidade escolar como suplente para substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art. 6º - Para cada turno de funcionamento das unidades escolares serão eleitos representantes da comunidade escolar e local na quantidade indicada no Anexo Único desta Lei.

§ 1º - Os professores ou coordenadores pedagógicos, os estudantes maiores de 12 (doze) anos, os servidores técnico-administrativos e os pais ou responsáveis serão escolhidos por seus respectivos pares, por meio de eleição direta e voto secreto.

§ 2º - O membro da comunidade local será o indicado pela entidade habilitada nos termos do artigo 3º, § 2º, desta Lei e que tenha sido eleita em assembléia geral, formada por todos os segmentos

da comunidade escolar, e por votação secreta.

Art. 7º - Os suplentes dos membros do Colegiado substituirão os membros titulares em suas ausências e impedimentos e serão aqueles que tiverem concorrido à eleição e obtido o maior número de votos, sem, contudo serem eleitos.

Art. 8º - Os membros eleitos do Colegiado Escolar terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 9º - Os membros do Colegiado Escolar serão eleitos em assembléia geral especificamente convocada para este fim e realizada 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em vigor.

Parágrafo único - Para organização das eleições, será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar, cujo regimento será aprovado pelo Colegiado de cada escola.

Art. 10 - Em caso de necessidade de recomposição de membros, o Colegiado convocará assembléia do respectivo segmento para este fim.

CAPÍTULO III **Das Funções e Atribuições**

Art. 11 - O Colegiado Escolar terá funções de caráter deliberativo, consultivo, avaliativo e mobilizador dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros das unidades escolares.

§ 1º - A função deliberativa corresponde às competências para elaborar, aprovar e tomar decisões relativas às ações pedagógicas e administrativas da unidade escolar, incluindo o gerenciamento dos recursos públicos a ela destinados, abrangendo às seguintes atividades:

I - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento da Escola, respeitada a legislação educacional;

II - deliberar, sempre que solicitado pela direção da escola, sobre o cumprimento das ações disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos, de acordo com o disposto no Regimento Escolar e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - aprovar o Regimento da escola e os projetos de parceria entre ela e a comunidade;

IV - decidir, em grau de recurso, sobre questões de interesse da comunidade escolar, no que diz respeito à vida escolar;

V - convocar e realizar semestralmente assembléias gerais para avaliação do planejamento administrativo, financeiro e pedagógico da unidade escolar e extraordinariamente quando a relevância da matéria assim exigir, inclusive para decidir sobre a destituição de membro do Colegiado, em virtude de fatos que o incompatibilizem para o exercício da função.

§ 2º - A função consultiva corresponde às competências para assessorar a gestão da unidade escolar, opinando sobre as ações pedagógicas, administrativas e financeiras exercidas pela direção, abrangendo às seguintes atividades:

I - opinar sobre os assuntos de natureza pedagógica, administrativa e financeira que lhe forem submetidos à apreciação pela direção;

II - participar do processo de avaliação de desempenho dos dirigentes, dos professores, dos coordenadores pedagógicos e demais servidores da escola, ressalvada a competência da Secretaria da Educação;

III - manifestar sobre a proposta curricular da unidade de ensino, bem como analisar dados do desempenho da escola para propor o planejamento das atividades pedagógicas;

IV - participar do processo de avaliação institucional da escola e opinar sobre os processos que lhe forem encaminhados;

V - recomendar providências para a melhor utilização do espaço físico, do material escolar e do pessoal da unidade de ensino;

VI - sobre o planejamento global e orçamentário da unidade escolar e deliberar sobre suas prioridades, para fins de aplicação dos recursos a elas destinados;

VII - manifestar sobre a prestação de contas referentes aos programas e projetos desenvolvidos pela direção da unidade escolar, antes de ser encaminhada à Secretaria da Educação.

§ 3º - A função avaliativa corresponde às competências para diagnosticar, avaliar e fiscalizar o cumprimento das ações desenvolvidas pela unidade escolar, abrangendo às seguintes atividades:

I - acompanhar e avaliar, periodicamente e ao final de cada ano letivo, o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico, bem como o cumprimento do Plano de Gestão Escolar e do Regimento Escolar;

II - acompanhar os indicadores educacionais - evasão, aprovação, reprovação - e propor ações pedagógicas e sócio-educativas para a melhoria do processo educativo na unidade escolar;

III - acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar estabelecido e participar da elaboração de Calendário Especial, quando necessário, conforme orientações da Secretaria da Educação;

IV - acompanhar e avaliar a frequência do corpo docente e administrativo, certificando-se da emissão da Comunicação de Ocorrência de Frequência - COF para a DIREC/SEC;

V - avaliar o Plano de Formação Continuada da equipe docente, administrativa e dos demais servidores,

em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Escola;

VI - acompanhar a realização do Censo Escolar da unidade, assim como os processos administrativos e as inspeções instauradas na escola;

VII - acompanhar e analisar o plano de aplicação específico para cada recurso financeiro alocado à escola, zelando por sua correta aplicação, observados os dispositivos legais pertinentes.

§ 4º - A função mobilizadora corresponde às competências para apoiar, promover e estimular a comunidade escolar e local em busca da melhoria da qualidade do ensino e do acesso à escola, abrangendo as seguintes atividades:

I - criar mecanismo para estimular a participação da comunidade escolar e local na definição do Projeto Político-Pedagógico, do Plano de Gestão Escolar e do Regimento Escolar da unidade, promovendo a correspondente divulgação;

II - manter articulação com a equipe dirigente da unidade escolar, colaborando para a realização das respectivas atividades com as famílias e com a comunidade, inclusive apoiando as ações de resgate e conservação do patrimônio escolar;

III - mobilizar a comunidade local a estabelecer parcerias com a escola

voltadas para o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico;

IV - promover a realização de eventos culturais, comunitários e pedagógicos que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorizem a cultura local, bem como estimular a instalação de fóruns de debates que elevem o nível intelectual, técnico e político dos diversos segmentos da comunidade escolar;

V - divulgar e fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - incentivar a criação de grêmios estudantis e apoiar seu funcionamento;

VII - incentivar seus pares a participar de atividades de formação continuada, além de promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos/Colegiados Escolares.

CAPÍTULO IV

Da Presidência e Vice-Presidência do Colegiado Escolar

Art. 12 - O Presidente e o Vice-Presidente do Colegiado Escolar serão escolhidos dentre os membros titulares do Colegiado.

§ 1º - A eleição far-se-á por votação secreta, com a presença obrigatória de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Colegiado, inclusive a direção da unidade escolar, considerando-se eleito Presidente o mais votado e Vice-Presidente, o segundo mais votado.

§ 2º - O período de mandato do Presidente e do Vice-Presidente coincidirá com o dos membros do Colegiado.

§ 3º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 4º - O Presidente ou o Vice-Presidente quando no exercício da Presidência não tem direito a voto, exceto o de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V **Do Funcionamento**

Art. 13 - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês letivo e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias serão convocadas por seu Presidente e as extraordinárias, pelo Presidente ou por dois terços dos membros do Colegiado.

Art. 14 - A convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada da pauta da reunião.

Art. 15 - As decisões do Colegiado serão registradas em ata e divulgadas em locais visíveis na unidade escolar.

Art. 16 - A reunião do Colegiado será instalada com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Parágrafo único - Na falta de quorum para instalação do Colegiado, será automaticamente convocada nova reunião, que acontecerá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para as ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias, instalando-se com qualquer número de membros.

Art. 17 - O quorum mínimo para a aprovação das matérias submetidas ao Colegiado é o de metade mais um dos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Gerais**

Art. 18 - Os membros do Colegiado Escolar exercem função de relevante interesse público, não remunerada, sem direito a gratificação de qualquer natureza.

Parágrafo único - Os representantes dos segmentos indicados para o Colegiado Escolar como membros titulares, ficam dispensados da frequência de suas funções nos dias em que estejam participando das reuniões do Colegiado, desde que, para isto, exista coincidência de horários.

Art. 19 - A vacância do cargo de membro do Colegiado Escolar ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola, aposentadoria, morte ou destituição.

Art. 20 - O Colegiado Escolar será regido por estatuto próprio a ser elaborado e

aprovado pelos seus membros.

Art. 21 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 22 - Dentro do prazo estabelecido no Decreto regulamentar desta Lei a direção de cada unidade escolar realizará assembléia geral para a eleição dos membros do Colegiado Escolar.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.981, de 25 de julho de 1996.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de maio de 2008.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Adeum Hilário Sauer
Secretário da Educação



Salvador, Bahia · Terça-feira
19 de agosto de 2008
Ano · XCII · No 19.774

**DECRETO Nº 11.175 DE 18 DE
AGOSTO DE 2008**

Dispõe sobre a implementação dos Colegiados Escolares, nas Escolas Públicas da Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 249, da Constituição Estadual, e na Lei nº 11.043, de 09 de maio de 2008,

D E C R E T A

Art. 1º - As Unidades Escolares Estaduais realizarão processo eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares.

Art. 2º - O processo eletivo será precedido de mobilização dos segmentos de toda comunidade escolar com realização de assembléias gerais nos turnos de funcionamento da Escola para participação na escolha dos novos membros do Colegiado Escolar.

Art. 3º - Poderão concorrer aos cargos de representantes dos segmentos dos Colegiados Escolares, os membros da comunidade que atendam aos seguintes critérios:

I - Estudantes devidamente matriculados na Unidade Escolar, a partir de 12 anos de idade e que apresentem frequência regular;

II - Professores e/ou Coordenadores pedagógicos, em exercício na unidade escolar;

III - Servidores técnico-administrativos em exercício na unidade escolar;

IV - Pais e/ou responsáveis dos estudantes devidamente matriculados e com frequência regular.

Parágrafo único - Podem participar do processo eletivo, profissionais pertencentes ao quadro efetivo da carreira do Magistério Público Estadual e os demais docentes contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), bem como os servidores técnico-administrativo pertencentes ao quadro efetivo e os temporários, sob o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), lotados nas respectivas unidades escolares.

Art. 4º - A escolha do representante do segmento Comunidade Local será realizada em data posterior à eleição, homologação e posse dos novos membros do Colegiado Escolar, sendo admitido apenas um representante por escola.

§ 1º - São consideradas entidades que podem representar o segmento Comunidade Local aquelas que atendam

os requisitos do § 2º do art. 3º da Lei nº 11.043/2008, sendo:

I - associações comunitárias;

II - sindicatos;

III - fundações;

IV - organizações não governamentais (ONG) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSICIP);

V - instituições privadas e religiosas.

§ 2º - As entidades interessadas em integrar a composição do Colegiado Escolar deverão indicar um representante para participar da Assembléia Geral, que, por voto secreto, realizará a escolha do referido segmento.

Art. 5º - O Colegiado Escolar contará com, no mínimo 06 (seis) e, no máximo, 14 (catorze) membros, conforme artigo 4º da Lei nº 11.043/2008 e o disposto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º - O Colegiado Escolar escolherá dentre seus membros titulares um presidente e um vice-presidente, de acordo com as instruções do Caderno de Orientações "O Colegiado Escolar fortalecendo a Gestão Democrática".

Parágrafo único - O Caderno de Orientações, elaborado pela Secretaria Estadual da Educação, será distribuído antes das eleições a todas as unidades escolares do Estado.

Art. 7º - Para acompanhamento quanto ao cumprimento das orientações legais e suporte ao processo eleitoral serão constituídas Comissões Eleitorais.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral Central - CEC será designada pelo Secretário da Educação, mediante Portaria, expedida 30 (trinta) dias antes da data prevista para as eleições dos Colegiados Escolares, com a seguinte composição:

I - 02 (dois) membros da Superintendência de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Escolar;

II - 01 (um) membro da Superintendência de Desenvolvimento da Educação Básica;

III - 01 (um) membro da Superintendência de Organização e Atendimento da Rede Escolar;

IV - 01 (um) membro da Superintendência de Recursos Humanos da Educação;

V - 01 (um) membro da Superintendência de Educação Profissional.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral Regional - CER será instituída pela Comissão Eleitoral Central e presidida por cada diretor da Diretoria Regional de Educação, mediante publicação no Diário Oficial, 20 (vinte) dias antes da data prevista para as eleições dos Colegiados

nas unidades escolares estaduais, com a seguinte composição:

I - o diretor da Diretoria Regional de Educação;

II - 01(um) membro da Coordenação de Desenvolvimento da Educação Básica;

III - 01(um) membro da Coordenação de Organização e Atendimento da Rede Escolar.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral Escolar - CEE será instituída em assembléia geral e será composta por representante da Direção da escola e dois representantes indicados por cada segmento da comunidade escolar, para atender os turnos de funcionamento da Escola.

Art. 11- As eleições serão organizadas em observância ao Regimento Eleitoral, a ser elaborado e aprovado pela Comissão Eleitoral Regional em parceria com o Colegiado Escolar em exercício.

Art. 12 - Os casos omissos relacionados ao processo eletivo dos Colegiados Escolares serão analisados e decididos pelas Comissões Eleitorais Regionais e Central, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 13 - A campanha eleitoral nas unidades escolares terá início 08 (oito) dias antes da data das eleições e depois de realizada a homologação dos candidatos por parte da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 14 - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral Escolar e terá início imediatamente após o encerramento das votações, sendo realizada em local público, na própria unidade escolar.

Art. 15 - A eleição ocorrerá 30 (trinta) dias após a publicação da Portaria que designar a Comissão Eleitoral Central, em cada Unidade Escolar, e serão realizadas a cada biênio, de acordo com as normas complementares necessárias a este Decreto, a serem editadas pelo Secretário da Educação.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.267, de 11 de março de 1997.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de agosto de 2008.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Adeum Hilário Sauer
Secretário da Educação



ANEXO ÚNICO – COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES (PORTE)	SEGMENTOS REPRESENTADOS / QUANTIDADE						
	DIREÇÃO	PROFESSORES/ COORDENADORES PEDAGÓGICOS	SERVIDORES	PAIS OU RESPONSÁVEIS	ESTUDANTES	REPRESENTANTE DA COMUNIDADE LOCAL	TOTAL
Pequeno porte	01	01	01	01	01	01	06
Médio porte	01	02	02	02	02	01	10
Grande porte	01	03	03	03	03	01	14
Porte especial	01	03	03	03	03	01	14



Salvador, Bahia · Sábado e Domingo
30 e 31 de agosto de 2008
Ano · XCII · Nos 19.784 e 19.785

PORTARIA Nº 9.868 / 2008

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 249 da Constituição Estadual, da Lei nº 11.043 de 09 de maio de 2008 e no Decreto nº 11.175 de 19 de agosto de 2008 e considerando a necessidade de:

- fortalecer a atuação dos Colegiados Escolares, por meio do estabelecimento de relações de compromisso, parceria e co-responsabilidade, com vistas à democratização da gestão escolar e melhoria da qualidade social da educação pública;
- regulamentar o processo eletivo, posse e funcionamento dos Colegiados Escolares,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aprovado as diretrizes, procedimentos e instrumentos constantes no Caderno de Orientações "O Colegiado Escolar Fortalecendo a Gestão Democrática", como orientações básicas para o processo de estruturação, processo eletivo e funcionamento dos

Colegiados nas Unidades Escolares da Rede Pública da Educação Básica Estadual.

Parágrafo único - Os casos omissos relacionados ao processo eletivo dos Colegiados Escolares serão analisados e decididos pelas Comissões Eleitorais Regionais e Central.

Art. 2º - Determinar a realização do processo eletivo para o Colegiado Escolar em data determinada pela Secretaria de Educação durante a terceira semana de outubro de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2181/97, de 09 de abril de 1997.

Salvador, 28 de agosto de 2008.

Adeum Hilário Sauer
Secretário da Educação



ANEXO II – REGIMENTO ELEITORAL*

Estabelece normas relativas ao processo eletivo dos Colegiados Escolares nas escolas públicas da educação básica do sistema estadual de ensino, em conformidade com a Lei n.º 11.043, de 09 de maio de 2008, publicada em Diário Oficial de 10 e 11 de maio de 2008, Decreto n.º 11.175 de 18.8.08 e Portaria n.º 9868 de 30 e 31.8.08.

CAPÍTULO I

Da Comissão Eleitoral

Art. 1º – Cada Unidade Escolar constituirá uma Comissão Eleitoral com representatividade de todos os segmentos da comunidade escolar, eleita em assembléia geral, convocada pelo Colegiado Escolar em exercício.

Art. 2º - A Comissão eleitoral será composta por representação dos membros da comunidade escolar (01 (um) membro da direção escolar, 02 (dois) professores e/ou coordenadores pedagógicos, 02 (dois) estudantes maiores de 12 anos, 02 (dois) servidores técnico-administrativo em exercício na unidade escolar e 02 (dois) pais ou responsáveis.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Escolar terá por finalidade organizar, coordenar, dirigir e fiscalizar o cumprimento do processo eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral elegerá em sua primeira reunião, dentre seus membros, o Presidente e Vice-Presidente, Secretário, e definirá as atribuições específicas de cada um.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – analisar, discutir e socializar a legislação que institui e regulamenta o Colegiado Escolar;
- II – publicar o Edital das Eleições, com as instruções do processo eleitoral, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente, divulgando-o para toda comunidade escolar;
- III – fazer a inscrição de candidatos aos cargos do Colegiado Escolar;
- IV – homologar e divulgar as listas de candidatos, afixando-as em lugar público dez dias antes da eleição;
- V – rubricar as cédulas padronizadas pela Secretaria da Educação – SEC;
- VI – designar as mesas receptoras e apuradoras;

VII – credenciar os fiscais e candidatos;
VIII – supervisionar os trabalhos da eleição e da apuração;
IX – elaborar, após a eleição, a ata de resultados finais, encaminhando-a à DIREC da sua circunscrição, para providências quanto à publicação em Diário Oficial

§ 1º - São atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Eleitoral as indicadas nos incisos V, e X deste artigo.
§ 2º - A atribuição referente ao inciso VI, será exercida pelo presidente em conjunto com o mesário.

CAPÍTULO II

Da Inscrição de candidatos

Art. 4º - Poderão concorrer aos cargos do Colegiado Escolar os membros da comunidade que atendam aos seguintes critérios:

- I – Estudantes devidamente matriculados na Unidade Escolar, a partir de 12 anos de idade e que apresentem frequência regular;
- II – Professores e/ou Coordenadores pedagógicos, em exercício na unidade escolar;

* Referência de Regimento Eleitoral a ser discutido e modificado/ajustado, se necessário, pela Comissão Eleitoral em observância à legislação vigente.

III – Servidores técnico-administrativos em exercício na unidade escolar;
IV – Profissionais contratados sob Regime Especial de Direito Administrativo (Reda) em exercício na unidade escolar;
V – Pais ou responsáveis dos estudantes devidamente matriculados e com frequência regular;

Parágrafo Único: Os membros da comunidade escolar referidos nos Incisos II, III, IV e V só poderão concorrer a cargo eletivo em apenas uma unidade escolar, a seu critério.

CAPÍTULO III

Do Processo Eleitoral

Art. 5º - A constituição do Colegiado Escolar dar-se-á por votação direta e secreta, em cada segmento, observando o disposto na Lei nº.11.043/2008.

Art. 6º - A eleição será organizada conforme as seguintes diretrizes:
I - Os eleitores de todos os segmentos constarão em lista elaborada e publicada pela secretaria da Unidade Escolar, com acompanhamento da Comissão Eleitoral;
II - Serão considerados eleitores os estudantes a partir de doze anos, devidamente matriculados na Unidade Escolar e com frequência regular;
III - Serão eleitores do segmento, pais ou a pessoa responsável pelo estudante devidamente matriculado na unidade escolar e com frequência regular, que na condição de responsável tenham assinado a ficha de matrícula;
IV - Serão eleitores de seu segmento,

professores e/ou coordenadores pedagógicos e servidores técnico-administrativos em exercício na unidade escolar, em conformidade com a legislação vigente;
V - Os que pertencerem a mais de um segmento só poderão votar e se candidatar por um deles, a seu critério.

§ 1º – Serão considerados eleitores os servidores que se encontram afastados de suas atividades por motivo de:
- licença para tratamento de saúde;
- licença-prêmio;
- licença-maternidade.

Art. 7º - O voto é direto, secreto a fim de assegurar, no processo eleitoral, a participação de todos os segmentos que compõem o corpo eleitoral da unidade de ensino.

CAPÍTULO IV

Da Campanha Eleitoral

Art. 8º - Na campanha eleitoral, que terá início 08 (oito) dias antes da data das eleições, será assegurada plena liberdade de propaganda aos candidatos e eleitores.

§ 1º - A direção da unidade escolar não poderá criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, mas deverá, contudo, zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, bem como pela continuidade das atividades pedagógicas e administrativas e da preservação do prédio escolar e seu patrimônio.

§ 2º - Será também permitida a

utilização de material de propaganda pelos candidatos dentro das dependências escolares, desde que não prejudiquem as atividades normais da escola.

§ 3º - Serão franqueadas aos candidatos as dependências físicas da unidade de ensino para a realização de reuniões, desde que não prejudiquem o seu normal funcionamento.

§ 4º - As atividades da campanha encerrar-se-ão 24 horas antes da data fixada para as eleições.

CAPÍTULO V

Das Mesas Receptoras

Art. 9º – A mesa receptora será composta por no mínimo dois membros, sendo: um Presidente e um Mesário escolhidos dentre os servidores da unidade escolar ou membros do eleitorado e designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Não poderão integrar a Mesa Receptora quaisquer dos candidatos, seus familiares e seus fiscais;

§ 2º - Na ausência temporária do Presidente, assume as suas funções o Mesário;

§ 3º - A votação terá início às 08h00min e encerrar-se-á às 17h00min, sendo que, nas escolas com funcionamento em três turnos, encerrar-se-á às 20 horas, impreterivelmente.

Art. 10 – Compete à mesa receptora:
I – organizar os trabalhos de votação;
II – zelar pela ordem e regularidade do

processo de votação;
 III – autenticar com suas rubricas as cédulas de votação;
 IV – solucionar imediatamente todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo de votação;
 V – verificar antes de o eleitor exercer o direito do voto, a autenticidade dos documentos apresentados e a perfeita identificação do votante;
 VI – lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;
 VII – remeter após a conclusão dos trabalhos, a documentação pertinente a sessão eleitoral à mesa apuradora, que deverá encaminhá-la à DIREC para devidas providências homologação.

Art. 11 – As mesas receptoras serão instaladas, por segmento, em locais adequados e numa disposição que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Parágrafo Único – serão instaladas em cada mesa receptora, urnas exclusivas para recolher, separadamente, os votos:
 I – dos professores e/ou coordenadores pedagógicos;
 II – dos estudantes;
 III – dos servidores técnico-administrativos;
 IV – dos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO VI

Da Apuração dos Votos

Art. 13 – O Presidente da Comissão Eleitoral indicará três (03) membros da referida comissão para constituírem a

mesa apuradora, que não poderá ser integrada por nenhum candidato.
 Art. 14 – A apuração dos votos ocorrerá no mesmo local de votação, em sessão pública e única, pela mesa apuradora.

Parágrafo Único - A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 15 – Antes de se iniciar a apuração, todos os incidentes e impugnações lançados em ata, deverão ser analisados e resolvidos, pela mesa apuradora/ Comissão Eleitoral.

Art. 16 – Serão nulas as cédulas que:
 I – não corresponderem ao modelo aprovado pela SEC e disponibilizado para a Comissão Eleitoral.
 II – tiverem mais de um nome assinalado;
 III – contenham expressões, palavras, frases ou sinais que possam identificar o voto;
 IV – não trouxerem o carimbo da unidade de ensino;
 V – não estiverem autenticadas com a rubrica do presidente da mesa receptora.

Art. 17 – Será considerado eleito, o candidato que obtiver o maior número de votos de seu respectivo segmento, ficando como suplente, o candidato subsequente no total de votos.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão analisados e julgados imediatamente pela Mesa Apuradora, em decisão por maioria de votos.

Art. 18 – Concluída a apuração, a Ata de Resultados Finais, deverá ser encaminhada à DIREC para homologação e publicação em Diário Oficial do Estado. A mesa apuradora deverá devolver à Comissão Eleitoral a urna de votação, que deverá ser guardada na escola, para utilização em outros processos de eleição na escola.

Parágrafo Único - Proclamados os resultados e se for o caso, julgados os recursos impetrados, deverá o material das eleições ser arquivado na unidade de ensino.

Este regimento foi elaborado e aprovado pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar

(Nome da escola) _____

em ____ de _____ de _____

ANEXO III – ESTATUTO PARA O COLEGIADO ESCOLAR

(Referência de Estatuto a ser discutido e modificado/ajustado, se necessário, pelo Colegiado Escolar em observância à legislação vigente).

TÍTULO I **Do Colegiado Escolar**

Art. 1º - O Colegiado Escolar é um conselho formado pelos representantes dos diversos segmentos da comunidade escolar e local, de acordo com as normas definidas neste Estatuto.

Parágrafo Único: a atuação e representação de qualquer dos integrantes do Colegiado visa garantir a gestão democrática do ensino público, na concepção, execução, controle, acompanhamento e avaliação dos processos administrativos e pedagógicos no âmbito da unidade escolar.

Art. 2º - A autonomia do Colegiado Escolar será exercida nos limites da legislação vigente e do compromisso de serem centros permanentes de debates e órgãos articuladores dos setores escolar e comunitário para o fortalecimento da gestão democrática.

TÍTULO II **Da Natureza**

Art. 3º - O Colegiado Escolar é um órgão deliberativo, consultivo, avaliativo e mobilizador, nos processos pedagógicos, administrativos e financeiros da Unidade Escolar, resguardando os princípios constitucionais, as normas legais emanadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, Ministério da Educação e as diretrizes da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

TÍTULO III **Das Funções e Atribuições**

Art. 4º - O Colegiado Escolar terá funções: .

§ 1º - DELIBERATIVA: corresponde às competências para elaborar, aprovar e tomar decisões relativas às ações pedagógicas e administrativas, incluindo o gerenciamento dos recursos públicos destinados à Unidade Escolar.

§ 2º - CONSULTIVA: corresponde às competências para assessorar a gestão da Unidade Escolar, opinando sobre as ações pedagógicas, administrativas e financeiras exercidas pela direção.

§ 3º - AVALIATIVA: corresponde às competências para elaborar diagnóstico, avaliar e fiscalizar o cumprimento das ações desenvolvidas pela Unidade Escolar, abrangendo as seguintes atividades:

§ 4º - MOBILIZADORA: corresponde às competências para apoiar, promover e estimular a comunidade escolar e local em busca da melhoria da qualidade do ensino e acesso à escola.

TÍTULO IV **Da Composição e Eleição**

Art. 5º - O Colegiado Escolar é constituído por representantes dos seguintes segmentos da comunidade escolar e local:

- I - Direção da Unidade Escolar;
- II - Professores e/ou Coordenadores Pedagógicos;
- III - Estudantes;
- IV - Servidores técnico-administrativos em exercício na Unidade Escolar;
- V - Pais ou responsáveis
- VI - Comunidade Local

Art. 6º - Os membros do Colegiado Escolar serão escolhidos em processo eletivo especificamente convocado

para este fim e realizado 30 (trinta) dias antes do término do mandato em vigor.

Parágrafo Único: Para organização das eleições, será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar, cujo regimento será aprovado pelo Colegiado de cada Escola.

Art. 7º - A escolha do representante do segmento Comunidade Local será realizada em data posterior à eleição, homologação e posse dos novos membros do Colegiado Escolar, sendo admitido apenas um representante por escola.

Parágrafo Único: As entidades (associações comunitárias, sindicatos, organizações não-governamentais, instituições privadas e religiosas) interessadas em integrar-se à composição do Colegiado Escolar deverão indicar um representante para participar de Assembléia Geral, que por votação secreta, realizará a escolha do representante do referido segmento.

Art. 8º - Em caso de necessidade de recomposição de membros, o Colegiado convocará Assembléia do respectivo segmento para este fim.

TÍTULO IV **Da Presidência e Vice-Presidência**

Art. 9º - O Colegiado Escolar elegerá o seu Presidente e Vice-Presidente,

escolhidos dentre os membros titulares, maiores de 18 anos.

§ 1º - A eleição será por votação secreta, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares, inclusive a direção da Unidade Escolar. Será considerado eleito Presidente o mais votado e Vice-Presidente, o segundo mais votado.

§ 2º - O Vice-Presidente substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 3º - O Presidente ou Vice-Presidente quando no exercício da Presidência não tem direito a voto, exceto o de qualidade, em caso de empate.

TÍTULO V **Do Funcionamento** **do Colegiado Escolar**

Art. 10 - As reuniões do Colegiado Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com pauta definida;

I - As reuniões ordinárias serão realizadas a cada mês do ano letivo, convocadas pelo seu presidente;

II - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que se fizer necessário por convocação do presidente do Colegiado ou por dois terços dos membros do Colegiado.

Art. 11 - As reuniões do Colegiado serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único: Na falta de quorum para instalação, será automaticamente convocada nova reunião, que acontecerá no prazo de 48 horas para as ordinárias e 24 horas para as extraordinárias, instalando-se com qualquer número de membros presentes.

Art. 12º - O quorum mínimo para aprovação das matérias submetidas ao Colegiado é o de metade mais um dos membros presentes à reunião.

Art. 13º - Na ausência injustificada de um dos membros do Colegiado por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou até 5 (cinco) ordinárias e extraordinárias alternadas, o titular perderá o mandato e será substituído pelo suplente.

TÍTULO VI **Das Disposições Gerais**

Art. 14º - A vacância do cargo de membro do colegiado escolar ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola, aposentadoria, morte, destituição.

Parágrafo Único: Em caso de vacância em qualquer segmento, convoca-se o suplente para assumir a condição de titular. Caso o suplente não possa assumir, realiza-se uma assembléia geral com o respectivo segmento, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, para eleger um novo titular e seu respectivo suplente.

Art. 15º – As normas expressas neste Estatuto, foram elaboradas e validadas com a presença mínima obrigatória de 2/3 dos membros titulares, devendo ser documento referência para o funcionamento do Colegiado Escolar.

Art. 16º - Este estatuto poderá ser reformulado ou alterado por decisão de 2/3 dos seus membros, em função das necessidades específicas da Unidade Escolar e em observância aos dispositivos legais vigentes.

Salvador-BA,
_____ de _____ de _____.



ANEXO IV

COLEGIADO ESCOLAR Edital de Convocação para Eleição

A Comissão Eleitoral da Unidade Escolar _____
_____, no uso de suas atribuições, convoca a direção, professores
e/ou coordenadores pedagógicos, estudantes, servidores técnico-administrativos,
pais ou responsáveis, bem como as demais pessoas da comunidade escolar e local
para participar do processo de eleição do Colegiado Escolar desta Unidade de Ensino.

Data: _____

Horário: _____

Local: _____

_____, _____ de _____ de _____

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

ANEXO V

COLEGIADO ESCOLAR - Registro de Candidatos

DIREC:	Município:		Unidade Escolar:			Segmento:
Nº	NOME DO CANDIDATO(A)	Nº DO CANDIDATO(A)	R.G.	ENDEREÇO RESIDENCIAL	FUNÇÃO/OCUPAÇÃO	HOMOLOGAÇÃO/IMPUGNAÇÃO
Data: / /		Presidente da Comissão Eleitoral Escolar:				

ANEXO VI

COLEGIADO ESCOLAR - Folha de Votação da Equipe Escolar

DIREC: Segmento:	Município: Seção:	Unidade Escolar: Total de votantes:
---------------------	----------------------	--

Nº	ASSINATURA DO ELEITOR(A) (LEGÍVEL)	DOCUMENTO DE IDENTIDADE	FUNÇÃO

Data: / /	Presidente da Comissão Eleitoral Escolar:
-----------------	---

ANEXO VII

COLEGIADO ESCOLAR - Folha de Votação para Estudantes e Pais


DIREC: Série/Turma:	Município:	Unidade Escolar: Total de votantes:
------------------------	------------	--

Nº	NOME DO ALUNO	IDADE	NOME DO PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL	ASSINATURA
				Estudante:
				Pai/Mãe/Resp.:
				Estudante:
				Pai/Mãe/Resp.:
				Estudante:
				Pai/Mãe/Resp.:
				Estudante:
				Pai/Mãe/Resp.:
				Estudante:
				Pai/Mãe/Resp.:
				Estudante:
				Pai/Mãe/Resp.:
				Estudante:
				Pai/Mãe/Resp.:
				Estudante:
				Pai/Mãe/Resp.:
				Estudante:
				Pai/Mãe/Resp.:
				Estudante:
				Pai/Mãe/Resp.:
				Estudante:
				Pai/Mãe/Resp.:
				Estudante:
				Pai/Mãe/Resp.:
				Estudante:
				Pai/Mãe/Resp.:
				Estudante:
				Pai/Mãe/Resp.:

Data: / /	Presidente da Comissão Eleitoral Escolar:
-----------	---

ANEXO VIII

COLEGIADO ESCOLAR - Cédula Eleitoral

 <p>GOVERNO DA Bahia Secretaria da Educação TERRA DE TODOS NÓS</p> <p>COLEGIADO ESCOLAR Cédula Eleitoral</p> <hr/> <p>Presidente(a) Mesário(a)</p>		<p>NOME DO CANDIDATO(A)</p> <hr/>			
<p>OU NÚMERO DO CANDIDATO(A)</p>					
1	2	3			
4	5	6			
7	8	9			
10	11	12			
13	14	15			



ANEXO IX

COLEGIADO ESCOLAR - Lacre de Urna da Eleição



COLEGIADO ESCOLAR - Lacre de Urna da Eleição

Unidade Escolar: _____

Data: ____ / ____ / ____

Presidente(a)

Mesário(a)

ANEXO X

COLEGIADO ESCOLAR - Boletim de Apuração da Eleição

DIREC: Segmento:	Município: Seção:	Unidade Escolar: Total de candidatos (as):
---------------------	----------------------	---

Nº	NOME DO CANDIDATO(A)	CONTROLE / CONTAGEM / REGISTRO DO NÚMERO DE VOTOS	TOTAL DE VOTOS

RESULTADO DA VOTAÇÃO

VOTOS BRANCOS	VOTOS NULOS	VOTOS VÁLIDOS	TOTAL DE VOTOS	TOTAL DE ELEITORES(AS)	TOTAL DE ABSTENÇÕES

Data: / /	Presidente da Comissão Eleitoral Escolar:
-----------	---

ANEXO XI

COLEGIADO ESCOLAR - ATA DE VOTAÇÃO POR SEGMENTO Seção Eleitoral/Mesa Receptora

DIREC: Unidade Escolar:	Município: Diretor (a):
Segmento Eleitoral/Seção/Mesa Receptora:	

Das _____ e _____ minutos às _____ horas e _____ minutos do dia ____ de ____ de _____, realizou-se a votação do processo eletivo para o Colegiado Escolar, no biênio _____ a _____, no qual se destaca a ocorrência de: _____

Sem nada mais a declarar, lavro e assino esta Ata, _____ (assinatura do Secretário(a)/Relator(a) , juntamente com o(a) presidente da Comissão Eleitoral Escolar _____ , o(a) diretor(a) da UE _____ e demais participantes: _____

ANEXO XII

COLEGIADO ESCOLAR - Ata de Resultados da Eleição

DIREC: Unidade Escolar:	Município: Diretor (a):
----------------------------	----------------------------

Às _____ horas e _____ minutos do dia ____ de _____ de _____, realizou-se a finalização do processo eletivo para o Colegiado Escolar, biênio _____ a _____, no qual se destaca a ocorrência de:

A identificação dos membros eleitos, titulares e suplentes de cada segmento, encontra-se discriminada no anexo COLEGIADO ESCOLAR – Composição. O(a) diretor(a) da UE compromete-se a divulgar a composição do Colegiado para toda a comunidade escolar e local. Sem nada mais a declarar, lavro e assino esta Ata, _____, juntamente com o(a) presidente da Comissão Eleitoral Escolar _____, o(a) diretor(a) da UE _____ e demais participantes:

Obs.: Deve-se registrar na ATA os nomes dos representantes eleitos com os respectivos número de votos.

ANEXO XIII

COLEGIADO ESCOLAR - Composição

DIREC:	Município:	Unidade Escolar:
Porte da Escola:		
Pequeno ()	Médio ()	Grande ()
Especial ()		
Turnos de funcionamento:		
Matutino ()	Vespertino ()	Noturno ()
SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
Diretor (a)		
Professor (a)	1.	
	2.	
	3.	
Funcionário (a)	1.	
	2.	
	3.	
Pai /mãe ou responsável	1.	
	2.	
	3.	
Estudante	1.	
	2.	
	3.	
Data: / /	Presidente da Comissão Eleitoral Escolar:	

ANEXO XIV

COLEGIADO ESCOLAR - Modelo para Ata de Reuniões

DIREC: Unidade Escolar:		Município: Diretor (a):			
Ata de:	Assembléia Geral ()		Posse do Colegiado Escolar ()		
	Reunião ordinária ()		Eleição do representante da Comunidade Local ()		
	Reunião extraordinária ()		Posse do representante da Comunidade Local ()		
Reunião do segmento:	Pais ou mães	Estudantes	Professores(as)	Funcionários(as)	

Às _____ horas e _____ minutos do dia _____ /____ /_____, sob a coordenação de _____ realizou-se esta reunião com o objetivo de _____

Durante a reunião registrou-se a relevância dos seguintes acontecimentos: _____

Como resultado da reunião, foi definido que: _____

Sem nada mais a declarar, lavro e assino esta Ata, _____ (ass. do relator), juntamente com os demais participantes:

ANEXO XV

A Escola de Todos Nós

Letra e música: João M. Neto

A Escola de Todos Nós, vamos juntos construir
Qualidade na educação, é desejo e participação

Vamos todos solidários nossas vidas transformar
No ambiente da escola a palavra é educar
Conscientes dos deveres todos vamos respeitar
Os direitos dos que fazem este lugar

Seu projeto pedagógico vamos juntos construir
Planejar no coletivo e o contexto estudar
O ensino e aprendizagem todos devem avaliar
O sucesso vamos todos alcançar

Na gestão compartilhada, todos devem se envolver
A favor da comunidade, os projetos devem ser
Estudantes, servidores, pais e mães vão atuar
Cidadãos, que têm direito de opinar

Na Escola, todos devem ensinar e aprender
Professor capacitado e cumprindo seu dever
Diretor comprometido, vai o grupo liderar
Nova escola, vamos juntos transformar

O ambiente da escola é preciso melhorar
Os recursos existentes, vamos logo utilizar
Adequar a realidade, tá na hora, vamos lá
O valor que cada um tem para dar

O acesso e permanência, essa meta é pra valer
Na Escola e na família, a criança deve ter
Um futuro garantido, todos vão colaborar
O sucesso vamos todos alcançar

Atenção especial para o ler e o escrever
A criança e o adulto vão tecer novas leituras
É preciso uma rede, outra história vou contar
Com saberes, vou criar nova cultura

ANEXO XVI

A ESCOLA DE TODOS NÓS

JOÃO MARCIANO NETO

2 Am 3 Dm/A 4 Dm E

5 Am 6 Am 7 D/A 8 Dm

9 Am 10 G 11 C G

12 C 14 Dm

15 Am 16 E 17 Am

ir ção





 GOVERNO DA
Bahia | Secretaria
da Educação
TERRA DE TODOS NÓS

